



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 504202117840750

Nome original: 115 - Anexo - Edital GP nº 05-2021 - Remoção Nacional Juiz do Trabalho  
Substituto para a 4ª Região.pdf

Data: 04/06/2021 16:41:58

Remetente:

Maria

Presidência TRT 4ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício TRT4 GP 115 2021 - Remoção Nacional para o cargo de Juiz do Trabalho Subs  
tituto da 4ª Região



**EDITAL GP nº 05/2021**  
**ABERTURA DE PROCESSO DE REMOÇÃO PARA**  
**JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRT DA 4ª REGIÃO**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE** tornar público o **EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE REMOÇÃO** para o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no cargo de Juiz do Trabalho Substituto:

- I - O processo de remoção observará os critérios estabelecidos na Resolução CSJT nº 182/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 13 de março de 2017;
- II - Destina-se ao provimento de **08 (oito)** cargos vagos existentes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;
- III – O requerimento de inscrição deverá ser formulado à Presidência deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do presente Edital no Diário Oficial da União, e encaminhados exclusivamente ao seguinte endereço eletrônico: [presidencia@trt4.jus.br](mailto:presidencia@trt4.jus.br);
- IV - O requerimento de inscrição deverá ser instruído com certidão expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem, contendo as seguintes informações:
  - a) requerimento de remoção no Tribunal Regional do Trabalho de origem;
  - b) data de ingresso na magistratura trabalhista, bem como, não sendo coincidente, a data de ingresso no atual Tribunal Regional do Trabalho de origem;
  - c) que o interessado não está respondendo a processo disciplinar;





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

- d) informação quanto à ocorrência de eventual remoção anterior com indicação da data do deferimento;
- e) declaração de ciência e concordância com os termos da Resolução CSJT nº 65/2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- f) não ter retidos autos em seu poder, sem justificativa, além do prazo legal (Artigo 93, inciso II, alínea “e” da Constituição Federal).
- V – A ausência de quaisquer das informações solicitadas no item IV acarretará o indeferimento da inscrição no processo de remoção;
- VI – Se houver mais candidatos inscritos do que o número de vagas disponibilizadas, ao deliberar sobre o pleito de remoção, o Tribunal Regional da 4ª Região dará primazia àquele que for mais antigo na carreira da magistratura trabalhista;
- VII – Em caso de empate, será considerado o mais antigo aquele que ocupe melhor posição no mapa da antiguidade de cada Tribunal Regional do Trabalho;
- VIII – O efeito jurídico do ato de remoção será concomitante ao ato de posse;
- IX – Os Juízes do Trabalho Substitutos removidos serão posicionados como os mais modernos de sua classe na lista de antiguidade do Tribunal Regional da 4ª Região, na ordem decrescente da antiguidade na carreira da magistratura trabalhista, aplicando-se, no caso de empate, o disposto no item VII;
- X – Quando a remoção configurar retorno do magistrado ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, fica vedado o cômputo do tempo de serviço anterior para efeito de posicionamento na lista de antiguidade;
- XI – Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Porto Alegre, 31 de maio de 2021.

*Documento assinado digitalmente*

**CARMEN IZABEL CENTENA GONZALEZ**

Presidente do TRT da 4ª Região/RS